



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Telefax: (34) 3851-2150 / 99686-3969

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Enviar ao Plenário

☒ Sim

☐ Não

06 / 02 / 17

João Vaz de Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

INDICAÇÃO Nº 009/2017

O vereador **DANILO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta **INDICAÇÃO** ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, solicitando providências no sentido de se alterar o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba, de que trata a Lei Municipal nº 1.881, de 26 de junho de 2007, estabelecendo multas para aquelas agências que descumprirem o disposto na legislação municipal.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo aos diversos pedidos de clientes e usuários das agências bancárias de nosso Município, o vereador leva esta indicação ao conhecimento do Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, solicitando o seu empenho no sentido de se alterar os horários de atendimentos dos clientes e usuários nos guichês de caixa, de que tratam os incisos I e II, do § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.881, de 26 de junho de 2007, estabelecendo ainda, a aplicação de multas para aquelas agências que descumprirem o disposto nesta legislação municipal.

É de conhecimento público que a maioria das agências bancárias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba não cumpre o disposto na “Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994”, bem como, na “Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003”, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Idoso e o Conselho Nacional do Idoso.

Neste sentido, o vereador requer a colocação de um fiscal municipal para advertir e aplicar as multas pelo descumprimento da legislação federal e municipal, pela maioria das agências bancárias e casas loterias estabelecidas no Município de Carmo do Paranaíba.

Diante do exposto, o vereador sugere a alteração da Lei nº 1.881/2007, anexa, instituindo a fiscalização e a cobrança de multas pesadas daquelas agências que descumprirem a nova legislação do Município de Carmo do Paranaíba.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

AUTOR: **DANILO DE OLIVEIRA**

- Vereador – PMDB -

R. ORDINÁRIA 09/02/17

APROVADO ☒

REPROVADO ☐

FAVOR 09

CONTRA 0

Ciente da Mesa Diretora
para lançamento no SAPL:

☒ Sim ☐ Não

06 / 02 / 2017.

Presidente / Membro Mesa

João Vaz de Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

